



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 716/2021

Referência: 2637299/2021

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 717/2021

Referência: 2631695/2021

Interessado: Y. M. C. D. A. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Y. M. C. D. A. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Y. M. C. D. A. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 718/2021

Referência: 2633812/2021

Interessado: FRANCISCO LAERCIO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Francisco Laercio Da Silva Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco Laercio Da Silva Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 719/2021

Referência: 2634517/2021

Interessado: S. E. B. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. E. B. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. E. B. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 720/2021

Referência: 2634524/2021

Interessado: TUPA INDUSTRIA DE MOTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tupa Industria De Motos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tupa Industria De Motos Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 721/2021

Referência: 2634810/2021

Interessado: ELIMAR DA COSTA LEITÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elimar Da Costa Leitão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elimar Da Costa Leitão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 722/2021

Referência: 2634865/2021

Interessado: T. T. E. N. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica T. T. E. N. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) T. T. E. N. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 723/2021

Referência: 2635276/2021

Interessado: ERICA COSTA MUNIZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Erica Costa Muniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Erica Costa Muniz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 724/2021

Referência: 2635296/2021

Interessado: D. C. A. D. P. H. E

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D. C. A. D. P. H. E, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D. C. A. D. P. H. E. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 725/2021

Referência: 2635313/2021

Interessado: STANLEY AUGUSTO PEIXOTO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Stanley Augusto Peixoto Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Stanley Augusto Peixoto Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 726/2021

Referência: 2635496/2021

Interessado: I. H. G. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa I. H. G. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) I. H. G. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 727/2021

Referência: 2635892/2021

Interessado: MIKAELEN SARINA BATISTA VALENTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Mikaelen Sarina Batista Valente, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Mikaelen Sarina Batista Valente. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 728/2021

Referência: 2635932/2021

Interessado: ABDO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) Abdo Alves Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) do(a) interessado(a) Abdo Alves Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 729/2021

Referência: 2635996/2021

Interessado: JOSE ESTEVAO CURY CUESTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jose Estevaeo Cury Cuesta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jose Estevaeo Cury Cuesta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 730/2021

Referência: 2636083/2021

Interessado: P. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 731/2021

Referência: 2636133/2021

Interessado: I. I. V. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica I. I. V. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) I. I. V. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 732/2021

Referência: 2636287/2021

Interessado: D. D. A. I. E. C. D. M. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D. D. A. I. E. C. D. M. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D. D. A. I. E. C. D. M. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 733/2021

Referência: 2636323/2021

Interessado: LACERDA GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lacerda Gestão Empresarial Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lacerda Gestão Empresarial Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 734/2021

Referência: 2636380/2021

Interessado: F. S. H. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F. S. H. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F. S. H. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 735/2021

Referência: 2636520/2021

Interessado: EMANOEL DE OLIVEIRA DUTRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Emanuel De Oliveira Dutra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Emanuel De Oliveira Dutra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 736/2021

Referência: 2636787/2021

Interessado: S. T. I. D. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. T. I. D. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. T. I. D. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 737/2021

Referência: 2636065/2021

Interessado: C. A. M. D. S. F

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro C. A. M. D. S. F, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) C. A. M. D. S. F. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 738/2021

Referência: 2635002/2021

Interessado: G. R. DA ROCHA EIRELI

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G. R. Da Rocha Eireli, Legislação e resoluções elencadas no parecer tecnico exarado as folhas 46 a 53/60 apensado aos autos considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G. R. Da Rocha Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 739/2021

Referência: 2636662/2021

Interessado: R. A. N

EMENTA: Indefere INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de interrupção de registro R. A. N, Conforme enquadramento da legislação / Resolução 1007/2003 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do profissional, Eng. Prod. RAINIER ALMEIDA NASCIMENTO, por não se enquadrar no o inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 740/2021

Referência: 2552451/2016 - Auto: 33315/2016

Interessado: TECNOAR ASSESSORIA TECNICA E COM.DA AMAZONIA LTDA

EMENTA: O assunto em exame trata-se do Auto de Infração nº 33315 / 2016, lavrado em desfavor da Empresa TECNOAR ASSESSORIA TECNICA E COM.DA AMAZONIA LTDA em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", NÃO sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tecnoar Assessoria Tecnica E Com.da Amazonia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 33315 / 2016, bem como o pagamento da penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "TECNOAR ASSESSORIA TECNICA E COM. DA AMAZONIA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da situação perante ao Crea-AM, conforme exigência legal ante exposta. Recomenda-se ainda, que a ART nº AM20150033537 seja considerada NULA pela Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, em obediência ao inciso II, do art. 25, da Resolução nº 1.025/09, combinado ao art. 26 do mesmo normativo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 741/2021

Referência: 2617576/2020 - Auto: 46297/2020

Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda, Considerando a defesa do(a) atuado(a) o mesmo apresenta a ART OBRA OU SERVIÇO Nº AM20210275470, registrada pelo profissional Eng. Mec. Alexandre Santiago Borges, em 14/09/2021. Considerando ainda, que auto de infração foi pago no dia 17/09/2021. Observando que a citada ART passou pelo processo de registro de ART fora época, seguindo os tramites da Resolução 1050/2013. Considerando que cabe observar, sempre, que o registro da ART deve ocorrer no início da execução dos serviços, ou seja, assim que a empresa obtiver a autorização para realizar os trabalhos, ou seja, assegurar a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado através da obrigatória e devida ART. Diante o exposto, identificamos que o auto foi regularizado e efetuado o pagamento da multa, assim sendo, considerando o inciso III do Artigo 52 da Resolução Nº 1008/2004 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, expõe. "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou " considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de Infração Nº 46297/2020 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA OU SERVIÇO" seja ARQUIVADO considerando o disposto no inciso III do art. 52 da Res. 1008/2004, uma vez que o(a) mesmo(a) regularizou o Auto de Infração e Efetuou o pagamento da penalidade (multa).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 742/2021

Referência: 2636218/2021

Interessado: TECNOAR ASSESSORIA TECNICA E COM.DA AMAZONIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Tecnoar Assessoria Tecnica E Com.da Amazonia Ltda, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. (1) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício. (2) § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora. (3) "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Considerando os termos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a saber: "Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro." Considerando o requerimento formalizado por parte de representante legal da empresa TECNOAR ASSESSORIA TECNICA E COM.DA AMAZONIA LTDA, datado de 25.11.2021, no qual a referida pessoa jurídica solicita a Interrupção de Registro junto a este Conselho, sob a alegação de que a empresa encontra-se parada, sem faturamento e sem responsável técnico. Considerando que a legislação em vigor não estabelece demais condições para a solicitação de interrupção de registro por parte da pessoa jurídica, inclusive, concedendo à interrupção mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas. Assim sendo, esta Assessoria Técnica opina para que o requerimento de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO da empresa TECNOAR ASSESSORIA TECNICA E COM.DA AMAZONIA LTDA seja DEFERIDO, haja vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 1121/2019 do Confea. Obs.: O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PJ", em qualquer uma de suas formas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Tecnoar Assessoria Tecnica E Com.da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademir Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes'.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 743/2021

Referência: 2633890/2021

Interessado: D. D. N. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro D. D. N. S, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento: O(A) profissional encontra-se ADIMPLENTE em relação à anuidade do corrente exercício; II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha a função de GASISTA na empresa PROGÁS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA; III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento:

O(A) profissional encontra-se ADIMPLENTE em relação à anuidade do corrente exercício; II- Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: O(A) requerente, declarou encontrar-se nesta condição, apresentando documentação, na qual consta que o(a) profissional, atualmente, desempenha a função de GASISTA na empresa PROGÁS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA; III- Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico." Considerando o Art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, cujo qual discrimina as atividades profissionais do ENGENHEIRO MECÂNICO, a saber: "Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." Portanto, as atividades desempenhadas atualmente pelo(a) profissional, no cargo de GASISTA na empresa PROGÁS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA necessitam de conhecimentos técnicos e competências necessárias para a execução de tais atividades, não podendo, em hipótese alguma, ser desempenhadas por leigos. Assim sendo, esta Assessoria Técnica opina para que seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Mec. DIEGO DO NASCIMENTO SILVA, por não se enquadrar no o inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003, a saber: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: . . II - Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Mec. DIEGO DO NASCIMENTO SILVA, por não se enquadrar no o inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

(3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 744/2021

Referência: 2627233/2021 - Auto: 48661/2021

Interessado: A C DA SILVA BARBOSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A C Da Silva Barbosa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 745/2021

Referência: 2636375/2021

Interessado: ELEVADORES OK COMERCIO DE PEÇAS,COMPONENTES E SERVICOS DE ELEVADORES LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Elevadores Ok Comercio De Peças,componentes E Servicos De Elevadores Ltda. , Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66, que "Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências": "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." E ainda, o art. 59 da referida Lei: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando o que preconiza a Lei n.º 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art. 1º, a saber: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", abaixo transcritas: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso I II deste parágrafo. V - cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e VI - comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira. Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes." Considerando que a empresa constituiu-se dos Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea, especificamente à modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA: "43.29-1-03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES." Considerando que o(a) Responsável Técnico(a) indicado(a), o(a) profissional, Eng. Mec. / Eng. Civ. ANTONIO ROSA MOITA possui atribuições previstas no(s) Artigos 7º e 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973,

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

do Confea. Portanto, parcialmente compatíveis com os objetivos sociais da empresa acima citados. Considerando a existência (como o caso vertente) de uma demanda significativa de empresas oriundas de outro Estado, que requerem registro no CREA de uma determinada jurisdição, no entanto, sem constituírem sucursal, escritório, representação ou filial para o exercício de suas atividades mercantis, comerciais e/ou operacionais. Considerando que a requerente apresentou COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, no qual informa o endereço nesta jurisdição situado a: "Rua Madalena Frota, 570, Novo Aleixo - Manaus/AM", bem como anexou o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado entre a referida empresa e o BANCO DA AMAZONIA S.A, cujo Objeto se refere à: "(..) prestação de serviços contínuos de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com reposição integral de peças inclusas na mensalidade do Contrato, em elevadores(..)". Considerando, portanto, em face à legislação atual ser omissa em definir parâmetros aceitáveis a respeito da obrigatoriedade da comprovação da presença de filial, sucursal, agência ou escritório de representação nesta jurisdição. Motivo pelo qual, inexistente, no caso concreto em questão, qualquer obstáculo/impedimento legal para o indeferimento do pleito ora solicitado. Considerando enfim, que a Pessoa Jurídica acima atendeu todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM. Assim sendo, esta Assessoria Técnica opina para que seja DEFERIDO o requerimento de Registro da Pessoa Jurídica ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s) o(s) profissional(is): Eng. Mec. / Eng. Civ. ANTONIO ROSA MOITA. Devendo ser observadas as seguintes ressalvas: 1- As decisões técnicas inerentes à Modalidade MECÂNICA E METALURGIA deverão ser exclusivas do(s) profissional(is) indicado(s), no limite de suas atribuições profissionais, ou seja, cabendo ao(aos) mesmo(s) a exclusividade de proferir, sugerir ou determinar qualquer manifestação quanto à citada área técnica, não devendo sofrer interferência de leigo; 2- Os Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea deverão ser concernentes a: "43.29-1-03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, no limite das atribuições profissionais do(a) Responsável Técnico(a) indicado(a)"; 3- O(A) profissional indicado(a) como Responsável Técnico(a) deverá estar ciente das cominações legais aplicáveis em, porventura, incorrer no "Exercício Ilegal da Profissão - P.F.", em qualquer uma de suas formas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Elevadores Ok Comercio De Peças, componentes E Servicos De Elevadores Ltda. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 24/2021 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 14/12/2021 das 16:30h às 18:10h

Decisão: CEMM 746/2021

Referência: 2636406/2021

Interessado: ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (PJ DE OUTRO ESTADO)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 14 de dezembro de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Acv Tecline Engenharia Ltda, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66; Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66; Considerando o art 1º da Lei n.º 6.839/80; Considerando as disposições da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências"; Considerando que a empresa constitui-se dos Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea, especificamente à modalidade MECÂNICA E METALÚRGICA: "33.21-0-00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 71.19-7-03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; 71.19-7-99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE." ; Considerando que o(a) Responsável Técnico(a) indicado(a), o(a) profissional, Eng. Mec. JAMIL CHAMAS FILHO possui atribuições previstas no(s) artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Portanto, parcialmente compatíveis com os objetivos sociais da empresa acima citados. Considerando a existência (como o caso vertente) de uma demanda significativa de empresas oriundas de outro Estado, que requerem registro no CREA de uma determinada jurisdição, no entanto, sem constituírem sucursal, escritório, representação ou filial para o exercício de suas atividades mercantis, comerciais e/ou operacionais. Considerando que a requerente apresentou DECLARAÇÃO, na qual informa que o profissional indicado, Sr. JAMIL CHAMAS FILHO, estará "in loco" nesta jurisdição, sempre que necessário a pedido do cliente e, nos demais dias exercendo as suas atividades técnicas no Estado do Paraná, na sede da empresa ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA. Ressalta que, no período em que estiver nesta jurisdição, ficará no seguinte endereço: "Av. Darcy Vargas, nº 645 - Parque Dez de Novembro - Manaus/AM. Considerando, portanto, em face à legislação atual ser omissa em definir parâmetros aceitáveis a respeito da obrigatoriedade da comprovação da presença de filial, sucursal, agência ou escritório de representação nesta jurisdição. Motivo pelo qual, inexistente, no caso concreto em questão, qualquer obstáculo/impedimento legal para o indeferimento do pleito ora solicitado. Considerando enfim, que a Pessoa Jurídica acima atendeu todas as exigências regidas pela legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Acv Tecline Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ademar Antonio Ferreira, Joao Batista Ramos, Jose Josimar Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Engenheiro Mecânico Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes
Coordenador(a) da Reunião